



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9950

## **LEI Nº 463**

### **Dispõe sobre alteração de vencimentos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Piumhi decretou eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura, inclusive os do Pessoal Inativo, passam a ser de acôrdo com a seguinte discriminação:

#### **\_Quadro Geral dos Funcionários\_**

| <b>Cargos_</b>                                  | <b>3.1.1.1.-03</b>  | <b>Vencimentos Anuais</b> |
|-------------------------------------------------|---------------------|---------------------------|
| 1 - Secretário                                  |                     | Cr\$ 1.152.000            |
| 1 - Almojarifado                                |                     | 864.000                   |
| 1 - Auxiliar-Dactilógrafo                       |                     | 672.000                   |
| 1 - Porteiro Contínuo                           |                     | 672.000                   |
| 1 - Chefe Serviço Fazenda                       |                     | 2.112.000                 |
| 1 - Auxiliar do Chefe do Serviço Fazenda        |                     | Cr\$ 1.920.000            |
| 1 - Auxiliar Datilógrafo                        |                     | 864.000                   |
| 1 - Fiscal de Rendas                            |                     | 672.000                   |
| 1 - Fiscal da Cidade                            |                     | 864.000                   |
|                                                 | <b>3.1.1.1.-47</b>  |                           |
| 2 - Telefonistas a cr\$ 76.800                  |                     | 153.000                   |
|                                                 | <b>3.1.1.1. -49</b> |                           |
| 1 - Encarregado do Serviço de Estradas e Pontes |                     | 1.152.000                 |
| 1 - Tratorista                                  |                     | 1.440.000                 |
|                                                 | <b>3.1.1.1.-61</b>  |                           |
| 30 Professôras Rurais à Cr\$360.000             |                     | 10.800.000                |
| 20 Professôras Rurais à Cr\$240.000             |                     | 4.800.000                 |
|                                                 | <b>3.1.1.1.-92</b>  |                           |
| 1 - Encarregado do Serviço de Água e Esgôto     |                     | 960.000                   |
| 1 - Auxiliar do Serviço de Água e esgoto        |                     | 691.200                   |
|                                                 | <b>3.1.1.1.-93</b>  |                           |
| 1 - Encarregado do Serviço de Limpeza Pública   |                     | 864.000                   |
|                                                 | <b>3.1.1.1.-96</b>  |                           |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9950

1 – Jardineiro 623.000

3.1.1.1.-97

1 - Encarregado do Matadouro 768.000

2 - Magarefes 1.344.000

3.2.3.0-82- Inativos

1 - Secretário 384.000

1 - Encarregado da Usina de Eletricidade 480.000

1 - Encarregado de Serviço de Eletricidade 480.000

1 - Auxiliar do Serviço de Eletricidade 672.000

1 - Almoxarife 134.400

1 - Auxiliar do Serviço de Fazenda 172.800

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei serão consignadas em dotações globais no Orçamento para 1.967 de acordo com as determinações da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrario entrará esta lei em vigor na data de sua publicação de 1º de janeiro de 1.967.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi,

19 de Dezembro de 1.966

ass. José Goulart

Prefeito

ass. Sílvia Soares de Melo

Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.